



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 734 | Itapevi, 27 de março de 2020

www.itapevi.sp.gov.br

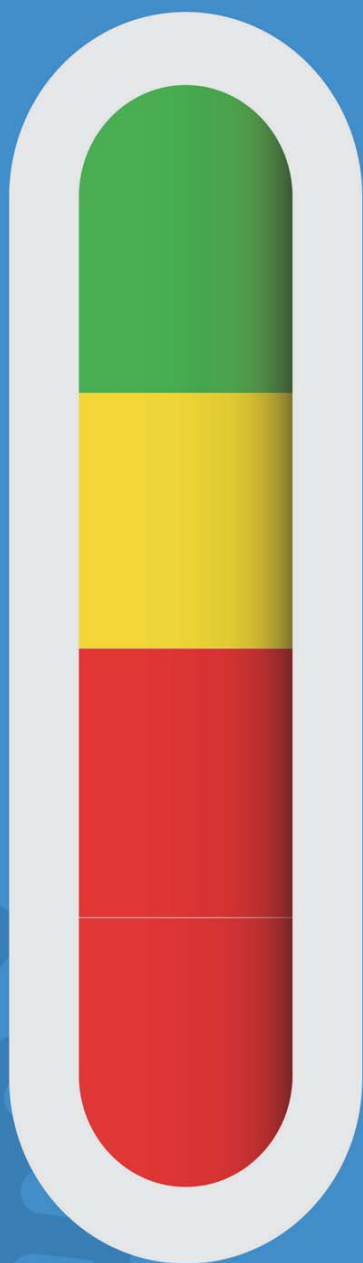
ITAPEVI ADOTA NOVAS NORMAS E FISCALIZAÇÃO

Mercados e supermercados vão precisar disponibilizar
álcool em gel nos interiores das lojas

Página 3



QUANDO E ONDE PROCURAR AJUDA



FIQUE EM CASA
CORIZA

FIQUE EM CASA ATENTO
CORIZA + FEBRE

**CENTRO DE COMBATE
AO CORONAVÍRUS**

*Rua José Michelotti, 97,
bairro Vila Nova*

FEBRE + TOSSE + FALTA DE AR



ITAPEVI
P R E F E I T U R A

#TODOSCONTRAOCORONAVIRUS

ITAPEVI ADOTA NOVAS NORMAS E FISCALIZAÇÃO

Mercados e supermercados vão precisar disponibilizar álcool em gel nos interiores das lojas



Adoção de nova postura acontece para seguir combatendo o avanço do novo Coronavírus

Nesta quinta-feira (26), a Prefeitura de Itapevi publicou o decreto 5.534, que determina medidas para estabelecimento comerciais, seguindo recomendação de higiene dos funcionários e clientes, além da autorização para atendimento médico à distância e valores de multas para quem desobedecer aos decretos municipais referentes a pandemia do coronavírus. Sendo 500 UFMs – Unidades Fiscais do Município (A unidade do UFM é de R\$ 2,00) para a primeira autuação. Em caso de reincidência, será de 1000 UFMs e em caso de terceira haverá interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de funcionamento.

O decreto determina que os hipermercados e os supermercados passem a funcionar da seguinte forma: 1) funcionário para higienização dos carrinhos e/ou cestas, logo após sua utilização pelo consumidor; 2) funcionário para higienizar as mãos dos clientes; 3) disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários; 4) limitar a utilização de uma pessoa por carrinho e/ou cesta; 5) demarcar o solo, para orientar a distância de 1,5 (um metro e meio), que os clientes devem manter uns

dos outros, nas filas dos caixas; 6) proibir o consumo de quaisquer produtos em lanchonetes sediadas no interior dos estabelecimentos; 7) controlar o acesso de no máximo 50 (cinquenta) pessoas a cada mil metros quadrados de loja.

RESTRIÇÕES ESTENDIDAS

As medidas previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 devem ser aplicadas obrigatoriamente por mercados, mercearias, armazéns, vendas, casas do Norte, lojas que vendam exclusivamente produtos de limpeza doméstica e lojas de pet em geral. Também para açougues, peixarias, quitandas, hortifrúti, farmácias e padarias, lojas de conveniência, distribuidores de gás e loja de venda de água mineral.

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Devem criar espaços mínimo de 1,5 (um metro e meio) nas filas no interior do local, além de disponibilização de álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento também vale para clínicas odontológicas e veterinárias, consultórios ou clínicas médicas, laboratórios clínicos de diagnóstico, consultórios ou clínicas de

psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia e escritórios de advocacia.

TELEMEDICINA

A Prefeitura regulamenta os atendimentos médicos à distância, conforme orientação do Ministério da Saúde, que publicou no Diário Oficial da União a Portaria Nº 467.

Esta iniciativa deve ser observada pelas clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, consultórios ou clínicas médicas, laboratórios clínicos de diagnóstico, consultórios ou clínicas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia.

ESTABELECIMENTOS LIBERADOS

A administração ainda lembra que, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 01, de 21 de março de 2020, fica autorizado o funcionamento de oficinas mecânicas, englobando os autoelétricos e borracharias, respeitando, as determinações todas a determinação válida para supermercados e hipermercados.

Os estabelecimentos de autopeças poderão funcionar de portas fechadas ao público, exercendo atividades apenas por meio de vendas delivery, apps, telefone ou qualquer outro meio de comunicação que não seja física no estabelecimento respeitando.

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI**Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.536, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO as providências estabelecidas pelo Município em decorrência da edição no Decreto Municipal nº 5.531, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 21 de março de 2020, que disciplinou quais seriam os serviços essenciais e estabelecimentos, que não sofreriam a suspensão temporária;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 5.534 de 25 de março de 2020 que estabeleceu, entre outras normas, a forma de organização dos estabelecimentos e serviços autorizados;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que Decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e deu providências complementares;

CONSIDERANDO por fim, a Deliberação nº 02, de 23/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, no âmbito do município de Itapevi, de forma excepcional, as determinações dispostas neste Decreto, com propósito de resguardar os interesses da coletividade em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º. Este Decreto tem validade a partir de 27 de março de 2020, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação, conforme o momento analisado.

Art. 3º. Além dos serviços e estabelecimentos descritos no artigo 2º da Resolução nº 01, de 21 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial edição 730 e das condições e determinações previstas no Decreto nº 5.534, de 25 de março de 2020, publicado no Diário Oficial edição 736, fica autorizado os seguintes serviços e atividades no município de Itapevi:

I - Construção Civil e, respectivamente, Lojas de Materiais de Construção, Elétrica e Hidráulica;

II – Atividade Industrial;

III – Serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de restaurantes e lanchonetes em geral.

Parágrafo único: Todos os serviços e atividades autorizados deverão atender as medidas de prevenção, mantendo distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, não permitir aglomerações, mantendo o local arejado e com disponibilização de álcool gel, além de observar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. As determinações previstas neste Decreto não revogam as medidas e ações já decretadas, incluindo prazos fixados, por meio dos Decretos nº 5.527, de 12 de março de 2020, 5.528, de 16 de março de 2020, 5.529, de 16 de março de 2020, 5.530, de 19 de março de 2020, 5.531, 20 de março de 2020, Resolução nº 01, de 21 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Governo, 5.532, 23 de março de 2020 e 5.534, de 25 de março de 2020, publicados respectivamente nas edições do Diário Oficial 726, 727, 728 e 729, 730, 731 e 733 revogando apenas naquilo que contrariar as novas determinações estabelecidas.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 6º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de março de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY



SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

P.M. Itapevi – CHAMADA PÚBLICA N° 020/2020 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E ADMINISTRAR CARTÃO ELETRÔNICO – “BOLSAMERENDA” PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Recebimento de propostas somente em meio eletrônico, através do e-mail: infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br, até as 17h00 horas do dia 30 de março de 2020. Retirada do edital gratuitamente no link CHAMADA PÚBLICA na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> – Itapevi, 24/03/2020. Departamento de Compras e Licitações

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Outros atos oficiais

NOTIFICAÇÃO

Considerando o teor da decisão prolatada na ADI nº 2110805-25.2019.8.26.0000, que em primeira instância julgou inconstitucional os termos da Lei 1.764, de 10 de Janeiro de 2006, que dispõe acerca do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego;

Considerando a rejeição dos Embargos Declaratórios manejados pelo Município em 18/03/2020, no qual se buscava a modulação dos efeitos da decisão supra mencionada;

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo mediante ofício nº 159/2020, mesmo antes do julgamento supracitado, instou o Município para que comprovasse a extinção do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, e também a inexistência de pagamento da remuneração dos bolsistas;

Considerando que por meio do ofício nº 393/2020, a Eminente 2ª Promotoria de Justiça de Itapevi, achou por bem indeferir o prazo de dilação pleiteado pelo Município para demonstração das providências pelo Município, Juno ao Supremo Tribunal Federal, objetivando a modulação dos efeitos do v. acórdão exarado nos autos da ADI nº 2110805-25.2019.8.26.0000;

Considerando que embora convocados em 17/03/2020 para a subscrição do Termo de Exclusão do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, em razão dos motivos acima elencados as mesmas ficaram inerte;

Considerando a pandemia COVID-19, a orientação das autoridades sanitárias é no sentido de evitar aglomeração de pessoas.

Dessa forma, os beneficiários a seguir descritos ficam notificados da exclusão desde o dia 17/03/2020 do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, disciplinado pela Lei 1.764, de 10 de Janeiro de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 5.385, de 16 de Julho de 2019, sendo certo que, a continuidade do dito Programa fica condicionado a concessão de ordem judicial, nesse sentido em sede de Pedido de Suspensão, que será manejado no Pretório Excelso.

Nº	NOME
01	ADRIANA APARECIDA DA SILVA
02	ALEX ALVES DA SILVA
03	ALLANE CRISTINY LIRA DA SILVA
04	ANA LUCIA DO NASCIMENTO
05	ANA PAULA DE ALMEIDA OLIVEIRA
06	ANA PAULA UCHÔA DE ALENCAR
07	ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA
08	CAMILA TAMIRES DOS REIS ARAUJO BORGES
09	CÍCERA RODRIGUES RAMALHO E SILVA
10	CLAUDIA DOS SANTOS CARVALHO
11	DENISE GONÇALVES DE ALMEIDA
12	DINALVA ALEXANDRINA DA SILVA
13	ELITA MOURA ALVES
14	FERNANDA RODRIGUES BISPO
15	GERCY MARIA DA SILVA
16	GISLAINE RENATA RIBEIRO ALVES CAMPOS
17	INDRID FERREIRA LOPES
18	KARLA EDUARDA XIMENES LIMA SILVA
19	LUCIANA ALVES MARTINS
20	MARIA GABRIELA MARQUES
21	MARIA LIDIA VIANA DA SILVA
22	MISLEINE LUIZA DE SOUZA URBANO
23	MONIZE PAMELA SANTOS DE PAULA
24	REGINA MARIA SILVA
25	RENATA MANOEL CAMARGO DA SILVA
26	RITA MATIAS DE ARAÚJO
27	ROSEMARA PACCINI
28	VALERIA RASTELLO QUINTELLA
29	WESLEY SANTOS AMERICO SILVA
30	ZEZITA MARIA DA SILVA

Itapevi, 18 de março de 2020

Mauro Martins Júnior

Secretário de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emprego@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Glória
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues
Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico
Ramos, José Mauro, Luíza Nasí Fernandes, Marcos
Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco,
Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano,
Thullio Nassa e Virginia Soares.

ItapeviPrev
Superintendente:
Valéria Cristina Ianaconi

